



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.142, de 11/03/2019

Processo: 80.402

**PROJETO DE LEI Nº. 12.520**

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE E LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui a **Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua** (outubro).

Arquive-se

*Edmundo F. H.*  
Diretor Legislativo

15/03/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.520**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Handwritten Signature]</i> 26/04/18</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parere CJ nº: 569</p>	<p><b>QUORUM:</b> <i>[Handwritten Signature]</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Handwritten Signature]</i> 09/05/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Handwritten Signature]</i> 09/05/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Handwritten Signature]</i> 09/05/18</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 30401/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06105118

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
0610512018

APROVADO  
Sey Sal  
Presidente  
19/10/2018

**PROJETO DE LEI N.º 12.520**

(Roberto Conde Andrade e Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua**  
(outubro).

Art. 1.º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua**, a ser promovida pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

Parágrafo único. As ações e os eventos da **Campanha** poderão ocorrer em áreas públicas, mediante prévia autorização do órgão competente.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Esta propositura visa instituir a **Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua**.

Quanto à sua legalidade, temos que o art. 23 da Constituição Federal trata das competências comuns dos entes da Federação, com as atribuições paralelas, cumulativas, dentre elas proteger o meio ambiente (inciso VI) e preservar a fauna (inciso VII). Outrossim, os animais, desde a promulgação da Constituição Federal em 05/10/1988, passaram a ter proteção jurídica da Lei Maior do País, conforme se depreende do art. 225, § 1.º, VII.

O que se observa dessas normas constitucionais é que os animais devem ser protegidos pelo Poder Público, merecendo o respeito de todos, que devem tratá-los com dignidade. Quem assim não procede inclusive pratica crime, nos termos da Lei federal nº 9.605/1998.



(PL nº 12.520 - fl. 2)

Por fim, o presente projeto de Lei não impõe nenhuma obrigação ao Poder Executivo, mas prevê ações da sociedade civil organizada que poderão ser realizadas para incentivar e divulgar a adoção de animais de rua.

**Quanto à importância do presente projeto de lei temos o seguinte:**

A Organização Mundial da Saúde-OMS estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados: entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

O Brasil não apresentou efetividade na defesa dos animais, principalmente de maus-tratos, como já ocorre em muitos outros países. O Poder Público, de modo geral, carece de políticas para resolver os problemas.

Assim, considerando a importância da presente propositura, peço aos meus Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26/04/2018

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"

**LEANDRO PALMARINI**



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 569

PROJETO DE LEI Nº 12.520

PROCESSO Nº 80.402

De autoria dos Vereadores ROBERTO CONDE ANDRADE E LEANDRO PALMARINI, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua** (outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil organizada, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para estimular à adoção de animais de rua.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo na Carta Magna e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, mencionadas na justificativa.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos às jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000  
Direta de Inconstitucionalidade  
**Relator(a):** Mário Devienne Ferraz  
**Comarca:** Jundiaí  
**Órgão julgador:** Órgão Especial  
**Data do julgamento:** 24/08/2011.

**EMENTA:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício

*aut*

*aut*



*de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

**Direta de Inconstitucionalidade**

**Relator:** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2017.

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

*Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, R.I., sugerimos somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2018

*[Handwritten signature]*  
Fábio Nadal  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*  
Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*[Handwritten signature]*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*[Handwritten signature]*  
Tajana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 80.402**

PROJETO DE LEI Nº 12.520, dos Vereadores ROBERTO CONDE ANDRADE e LEANDRO PALMIRINI, que institui a Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua (outubro).

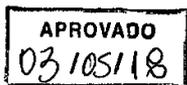
**PARECER**

O projeto de lei em evidência, que institui a “Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua” (outubro), em sua própria justificativa expõe a seguinte narrativa:

*“O Brasil não apresentou efetividade na defesa dos animais, principalmente de maus-tratos, como já ocorre em muitos outros países. O Poder Público, de modo geral, carece de políticas para resolver os problemas”.*

Por esse motivo e considerando parecer da procuradoria jurídica que declara o projeto legal e constitucional, este relator registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 03-05-2018.



Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vektor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**78ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

**REQUERIMENTO VERBAL:**

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 19/02/2019**

**PL Nº 12.520/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE, LEANDRO PALMARINI**

**INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DE RUA (OUTUBRO).**

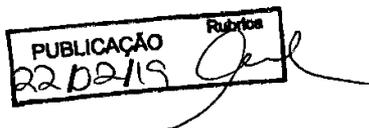
Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE

Votação: favorável

Conclusão: PROJETO ADIADO



Processo 80.402



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.520**

**Institui a Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua  
(outubro).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua**, a ser promovida pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

Parágrafo único. As ações e os eventos da **Campanha** poderão ocorrer em áreas públicas, mediante prévia autorização do órgão competente.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e dezenove (19/02/2019).

*Fauzã Tahã*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.520

PROCESSO N.º 80.402

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/02/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Ramos*

RECEBEDOR:

*José*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/03/19

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

№. 49  
proc.

OF. GP.L. nº 50/2019

Processo 5.535-8/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 82676/2019  
Data: 13/03/2019 Horário: 16:46  
Administrativo -

Jundiaí, 11 de março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
14/03/19

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.142, objeto do Projeto de Lei nº 12.520 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.142, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

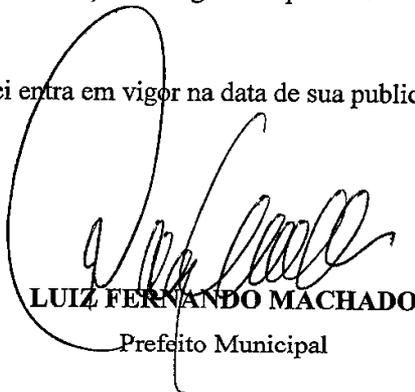
Institui a Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua (outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Rua, a ser promovida pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

**Parágrafo único.** As ações e os eventos da Campanha poderão ocorrer em áreas públicas, mediante prévia autorização do órgão competente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

**PROJETO DE LEI Nº. 12.520**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 26/04/18 ~~02~~, fls 05/06 em  
27/04/2018 ~~fls 07 em 04/05/18~~ ~~08~~;  
fl 08 em 01/10/18 ~~09~~  
fls 09 e 10 20/02/19 Du; fls. 11/12, em  
14/03/19 em

**Observações:**